**LEI MUNICIPAL Nº 1852/2018, de 21 de Agosto de 2018.**

**“ Inclui o item 11.5, no art. 7º, bem como, a Subseção V, na Seção XI, Da Secretaria de Obras e Trânsito, da LEI MUNICIPAL Nº 1831/2018, de 05 de junho de 2018, e dá outras providências”*.***

 **CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

 **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o item 11.5, no art. 7º da LEI MUNICIPAL Nº 1831/2018, de 05 de junho de 2018, que dispõe o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Doutor Ricardo, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, conforme segue:

*Art. 7º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:...*

*11. Secretaria de Obras e Trânsito*

*...*

11.5 - Departamento de Trânsito

1. **Art. 2º** - Acrescenta a Subseção V, na Seção XI, Da Secretaria de Obras e Trânsito:
2. Subseção V
3. Do Departamento de Trânsito

Art. 59 - Ao Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal, compete: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei 9.503/97 - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei 9.503/97 - CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos; prestar apoio técnico, administrativo e financeiro a JARI de forma a garantir o seu pleno funcionamento.

§ 1º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333 da Lei 9503/97 - CTB e na Resolução nº 560/15, do CONTRAN.

§ 2º O Município poderá celebrar convênio delegando parte das atividades previstas nesta lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

**Art. 3º** - O Departamento de Trânsito, que é o Órgão Executivo de Trânsito, indicará a Autoridade de Trânsito e será orientado por um Regimento Interno o qual será aprovado, pelo Prefeito, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1447/2012, de 27 de dezembro de 2012.

1. **Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 21 dias do mês de Agosto de 2018.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**